

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PADRONIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS SOB DEMANDA.

ÓRGÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL MS

1. NECESSIDADE:

Vivenciamos um momento em que a infraestrutura urbana demanda espaços que extrapolem sua utilidade puramente estética, assumindo características funcionais que reverberem nos pilares essenciais da qualidade de vida e do desenvolvimento urbano. A construção de praças, sob a responsabilidade do poder público municipal, emerge como uma necessidade técnica, fundamentada em benefícios concretos que vão além do aspecto visual e se entrelaçam com elementos tangíveis que impactam a saúde, cultura, interação social e a própria estruturação dos bairros.

Em primeiro plano, é imperativo compreender que a qualidade de vida da população está intrinsecamente ligada à disponibilidade de espaços públicos que propiciem atividades físicas ao ar livre. As praças, ao oferecerem ambientes apropriados, funcionam como centros de promoção de hábitos saudáveis, constituindo uma ferramenta eficaz na prevenção de doenças relacionadas à inatividade física. Estudos indicam que áreas verdes urbanas contribuem para a melhoria da saúde mental e física, atuando como elementos-chave na promoção de estilos de vida saudáveis.

Além disso, a construção de praças cumpre um papel na valorização cultural das cidades. Ao propiciar espaços para eventos, exposições e manifestações artísticas, tais locais tornam-se verdadeiros centros de disseminação cultural, contribuindo para a diversidade e a acessibilidade à cultura. Este aspecto não apenas enriquece a experiência urbana, mas também se traduz em ganhos econômicos, através do fomento à indústria criativa e do turismo cultural.

A dimensão social das praças, por sua vez, vai além da interação superficial. Esses espaços não só catalisam a interação entre diferentes estratos sociais, mas representam arenas onde as relações comunitárias são fortalecidas. A criação de áreas de convívio não apenas promove a coesão social, mas também fortalece comunidade, preparando a população para lidar com os desafios urbanos e sociais.

A construção de praças também é uma forma de promover a sustentabilidade ambiental. As praças, com suas áreas verdes, ajudam a melhorar a qualidade do ar e a reduzir o efeito das ilhas de calor urbanas. Elas também podem ser projetadas para gerenciar a água da chuva, reduzindo o risco de inundações urbanas.

A construção de praças também é uma forma eficaz de reestruturar os bairros. Elas transformam terrenos vazios em áreas de lazer, melhorando a paisagem urbana e aumentando o valor dos imóveis ao redor. Isso pode levar a um aumento na arrecadação de impostos para a cidade, que pode ser reinvestido em outras melhorias urbanas.

O papel das praças na aproximação entre o poder público municipal e a sociedade, por sua vez, é uma questão técnica fundamental. Ao oferecer locais de lazer, cultura e socialização, a Administração Municipal alinha-se aos princípios de uma gestão participativa e orientada para resultados. A criação de praças representa um investimento técnico na promoção da cidadania ativa, engajando os cidadãos na construção do espaço urbano e na formulação de políticas públicas mais alinhadas às reais necessidades da comunidade.

Em última análise, a premente necessidade de construir praças urbanas não é apenas uma questão estética, mas uma exigência técnica para o desenvolvimento integral da comunidade. Transformar terrenos ociosos em espaços de lazer não é um luxo, mas uma medida estratégica para fortalecer a infraestrutura urbana, promover a saúde pública, fomentar a cultura e consolidar os laços sociais. Cabe à Administração Municipal, mediante uma abordagem técnica, reconhecer a magnitude desses benefícios e investir de maneira assertiva na construção desses espaços essenciais para o crescimento sustentável e equitativo das cidades.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

O Plano Anual de Compras – PAC é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Tendo em vista que o Consórcio Intermunicipal da Região Central de Mato Grosso do Sul será responsável apenas pela realização do certame licitatório e gestão da pretendida Ata de Registro de Preços, caberá a cada município integrante do Consórcio a devida regulamentação e implementação de seu respectivo Plano Anual de Compras. Além disso, o Consórcio Central MS encontra-se em fazer de implementação de seu Plano Anual de Compras

para o ano de 2025. Portanto, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano. Todavia, ressalta-se que, para formalizar contratações através da pretendida Ata de Registro de Preços, as mesmas deverão estar alinhadas à Lei Orçamentária Anual de cada município participante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Considerações Gerais

3.1.1 A seleção apropriada da abordagem que melhor se adequará ao atendimento das necessidades identificadas, bem como a subsequente contratação para a construção de praças, deve estar em conformidade com requisitos que visam assegurar a excelência dos serviços prestados pela Administração Municipal. Isso contribuirá para a qualidade das áreas públicas, proporcionando segurança à comunidade usuária e otimizando a eficácia das operações envolvidas. Dentro desse contexto, os requisitos essenciais para a contratante visam orientar a seleção de propostas que ofereçam vantagens substanciais para a Administração, promovendo a eficácia e a eficiência da solução adotada, sem prejudicar de forma indevida a competição e evitando qualquer ônus adicional para o órgão público.

3.1.2 A contratação de uma empresa de engenharia para a construção das praças nos municípios integrantes do Consórcio Central MS, deve seguir os requisitos da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a lei, os requisitos da contratação são aqueles que a solução deverá impreterivelmente atender, incluindo aqueles requisitos mínimos de qualidade. A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A empresa contratada deve cumprir integralmente a referida Lei, bem como as legislações e normativas que abrangem os requisitos ambientais, construtivos, urbanos e de trânsito, outorgas ou demais licenças relacionadas às obras.

3.1.3 Caracteriza-se essa contratação como obra comum visto que: i) os serviços a serem executados não apresentam alto grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais; v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

3.2 Características Essenciais para a Construção de Praças Públicas:

3.2.1 As obras de construção de praças públicas sob responsabilidade da administração municipal participante devem envolver características técnicas e funcionais que atendam plenamente e de maneira adequada às necessidades de lazer do local atendido conforme normas e diretrizes federativas quanto às obrigações dos entes públicos.

3.2.2 Para a contratação desejada, é necessário que os detalhes operacionais estejam especificados, incluindo dimensões, escopos, funcionalidades e outros elementos pertinentes a cada aspecto envolvido na obra. Dessa forma, a opção selecionada deverá ser verdadeiramente ajustada ao contexto do município, às exigências da comunidade e aos critérios de gestão pública.

3.3 Consistência na Entrega de Resultados:

3.3.1 A solução escolhida para a construção das praças públicas deve ser caracterizada por um desempenho consistente e eficaz, desde o momento do seu planejamento, execução até o término e início de sua utilização. Isso abrange a garantia de qualidade, confiabilidade e durabilidade dos resultados alcançados, com o intuito de evitar interrupções nos serviços e minimizar os gastos associados a manutenções frequentes ou a busca por alternativas para suprir as demandas. Além disso, é crucial que a solução adotada seja compatível com a rotina de administração e que contribua positivamente para a fruição do público e a valorização do espaço em que esta será inserida.

3.4 Sustentabilidade Financeira da Contratação:

3.4.1 A solução adotada deve ser economicamente viável para os municípios integrantes do Consórcio Central - MS, considerando todos os custos e despesas relacionados à contratação. Garantir a não oneração adicional é um critério central na tomada de decisão, a fim de garantir o uso responsável e eficiente dos recursos públicos. A relação custo-benefício da solução deve ser minuciosamente avaliada, pois a opção mais econômica nem sempre será a mais vantajosa, uma vez que desafios de qualidade, necessidade de manutenção constante ou falta de suporte técnico adequado pode resultar em custos adicionais ao longo do tempo. A solução escolhida deve ser a que verdadeiramente atenda de maneira sustentável e eficaz às necessidades da Administração.

3.5 Promoção da Qualidade dos Serviços e Equilíbrio Orçamentário:

3.5.1 A contratação deverá assegurar a excelência na construção de praças públicas, ao mesmo tempo em que não comprometa o orçamento público, garantindo um atendimento adequado às necessidades da comunidade assistida.

3.6 Dos Requisitos Construtivos e Legais para Execução de Obras Públicas:

- 3.6.1 Definição do local de execução dos serviços;
- 3.6.2 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 3.6.3 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 3.6.4 Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 3.6.5 Formalização de contrato com empresa de engenharia para execução dos serviços, conforme quantitativos que serão previstos nos projetos;
- 3.6.6 Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 3.6.7 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- 3.6.8 Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 3.6.9 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 3.6.10 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Com o atendimento desses requisitos mínimos para a contratação, além de estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, pretende-se a celeridade e eficiência na contratação buscando reduzir acasos negativos que possam ocorrer.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**4.1 Contextualização:**

A Administração Municipal, enquanto ente responsável pela gestão direta do espaço urbano, detém obrigações fundamentais para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de seus munícipes. As legislações e normativas estabelecem diretrizes que vão além da infraestrutura básica, abrangendo aspectos cruciais como lazer, cultura e acesso a serviços que contribuam para a plenitude da vida urbana.

Em primeiro plano, a Constituição Federal, em seu artigo 23, delega competências aos entes federativos para atuar nas áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer. Essa atribuição constitucional implica que a Administração Municipal tem a responsabilidade legal de fornecer à população uma gama de opções de lazer. Isso inclui a criação de espaços públicos, como praças e parques, bem como a implementação de equipamentos culturais e esportivos, promovendo atividades acessíveis e variadas para atender às demandas diversas da comunidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, reforça a necessidade de incluir atividades culturais e esportivas nos currículos escolares, incentivando a formação integral dos alunos. Nesse sentido, a Administração Municipal deve colaborar com as escolas, promovendo parcerias e investindo em infraestrutura que permita a realização de atividades educativas, culturais e esportivas.

Outro ponto a ser considerado são as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que assegura o direito ao lazer e à cultura para essa faixa etária. A Administração Municipal, alinhada com o ECA, deve propiciar ambientes seguros e propícios ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, investindo em parques, centros culturais e espaços recreativos.

Ademais, a criação de áreas de lazer e espaços culturais está em sintonia com a Agenda 2030 da ONU, especificamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS 11, por exemplo, visa tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, destacando a importância de proporcionar espaços verdes e seguros para o lazer de todos os cidadãos.

A Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e o Decreto nº 5.296/2004 reforçam a obrigação de tornar os espaços públicos acessíveis a todos, inclusive às pessoas com deficiência, assegurando que as opções de lazer estejam disponíveis de forma equitativa.

Portanto, é inegável que a Administração Municipal possui obrigações claras e embasadas legalmente no que tange ao bem-estar e lazer da população. A oferta de opções diversificadas, acessíveis e culturalmente enriquecedoras não apenas atende a essas obrigações legais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva e saudável.

4.2 Levantamento de Mercado:

A contratação de empresa de engenharia para intervenções como reforma e construção de praças por entidades públicas é algo comum e corriqueiro nas administrações municipais sendo objeto de diversas licitações em todo o Brasil, inclusive pelas participantes deste consórcio de municípios.

Por exemplo:

- a) CONCORRÊNCIA N. 53/2023 do Município de Campo Grande, MS, de objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PARQUE DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.
- b) TOMADA DE PREÇOS N. 01/2022 do Município de Sidrolândia, MS, de objeto: REFORMA DA PRAÇA SÃO BENTO.
- c) TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 do Município de Corguinho, MS, de objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES NO DISTRITO DO TABOCO.

É possível, com uma simples pesquisa em sites de buscas, encontrar diversos processos referenciais para corroborar com a afirmação anterior. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, não serão apresentados processos específicos referenciais com o intuito de apenas criar uma lista extensa e exaustiva para demonstrar o que é sabido.

Percebe-se ainda, através de pesquisa, que, apesar de cada objeto ter suas particularidades, processos dessa natureza tem diversos serviços em comum, sendo levantados aqueles mais comumente associados à construção de praças:

- Calçadas e acessibilidade;
- Pista de Cooper;
- Academia ao ar livre;
- Playground;
- Quadra de areia;
- Plantio de grama;
- Remoção de árvores;
- Instalação de bancos e lixeiras;
- Entrada de água e energia.

4.3 Justificativa da Escolha e Econômica:

Diante do exposto anteriormente, a opção pela construção de praças como estratégia de oferta de lazer emerge como uma resposta eficaz para atender às demandas essenciais da população nos municípios. A proposta central consiste na implementação de praças a partir de serviços padronizados que poderão ser replicados em diversos espaços urbanos desocupados, de propriedade municipal, estendendo-se igualmente aos municípios consorciados.

Esta abordagem, além de proporcionar lazer à população, visa otimizar recursos por meio de uma abordagem sistemática e padronizada.

A execução de praças a partir de serviços padronizados proporciona uma economia de escala, oferecendo vantagens em termos de aquisição de insumos e capacitação de mão de obra, enquanto também se ajusta às particularidades e possibilidades de cada município, pois estes poderão selecionar entre as opções disponíveis aquelas que atendem às suas demandas e recursos.

A implementação de um único projeto e orçamento, aplicados em escala, oferece vantagens tanto em termos de aquisição de insumos, favorecida pela compra em volume, quanto no gerenciamento das obras, uma vez que a uniformidade nos projetos elimina diferenças significativas entre as construções.

Essa solução busca criar ambientes simples, porém completos em termos de infraestrutura para caracterizar esses espaços como áreas de convivência e lazer. Dessa forma, apesar de haver possibilidade de escolha para que os municípios adequem o projeto às suas necessidades, existirão requisitos e pedidos mínimos, a serem detalhados posteriormente.

Nesse contexto, ao considerar a escala de compreensão proporcionada pela adoção de uma ata de registro de preços e a padronização de serviços modelo, torna-se possível atender a diversos bairros das cidades participantes do consórcio. Essa abordagem eficaz não apenas resolve uma demanda crucial para os municípios, mas também promove a equidade no acesso ao lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de espaços urbanos mais inclusivos e harmoniosos. Além disso, financeiramente, é possível a construção de diversas praças com um custo reduzido

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Inicialmente foi feita a estimativa dos serviços necessários para a execução de uma única praça completa, com aqueles serviços mais comumente presentes em obras dessa natureza, conforme exposto anteriormente. Os quantitativos de alguns serviços inevitavelmente serão diferentes dependendo da dimensão e das condições do local, como plantio de grama,

execução de calçadas, entre outros. Para possibilitar o dimensionamento de tais serviços foi elaborado pela equipe de apoio um modelo de implantação dos serviços padronizados para construção de uma praça, conforme anexo I.

Além dos serviços principais previamente estabelecidos, foram feitas considerações necessárias a qualquer obra, como o estabelecimento de canteiro de obras e alguns outros serviços preliminares e/ou complementares.

Paralelamente, foi solicitado aos municípios consorciados que manifestassem seu interesse em participar da referida Ata de Registro de Preços informando quantas praças o mesmo pretendia, eventualmente, construir. Essa estimativa poderia ser baseada no número de terrenos públicos disponíveis para a construção de praças que o município possui, por exemplo.

Em posse dessas informações, os quantitativos estimados para cada serviço foram então multiplicados pela quantidade de praças em potencial indicadas pelos municípios, obtendo-se quantitativos totais estimados para os serviços que integrarão a futura Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II.

Nota-se ainda que o Consórcio CENTRAL MS nunca realizou contratações semelhantes a essa, não possuindo, portanto, histórico para se basear quanto à estimativa de quantidades. Dessa forma, o quantitativo estimado é apenas referencial, e servirá de base para, futuramente, serem realizados procedimentos cada vez mais fiéis às demandas dos entes públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do custo de construção de uma Praça foi baseada em um Processo Licitatório, recente, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, do tipo Concorrência Pública n.º 23/2023, de objeto “Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Construção da Praça North Park, localizado da Rua Foz do Iguaçu, Rua Punta Arena, Rua La Paz e Rua Caracas, no Município de Campo Grande – MS” referente à construção de uma praça similar, tanto em dimensão, itens, serviços, layout e custos à que se pretende com a contratação do objeto deste estudo técnico preliminar. Como ilustração, a seguir são apresentadas perspectiva da praça referência para precificação.

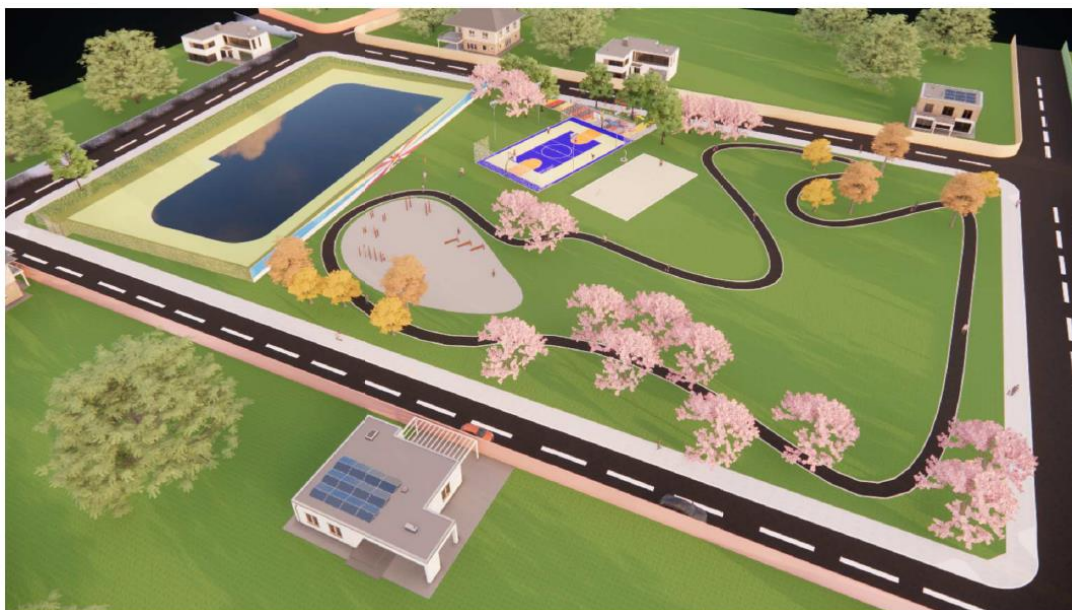


Figura 1 – Perspectiva lateral 1 da Praça North Park (referência de custos)



Figura 2 – Perspectiva lateral 2 da Praça North Park (referência de custos)

Sendo assim, conforme informações disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, Anexo III, o custo para construção de uma praça completa, que atenderia a necessidade dos municípios participantes e consorciados, é de R\$ 439.737,46. Logo, considerando a manifestação de interesse dos municípios consorciados, para a formação da Ata de Registro de Preços e a possível intenção de construção das praças, foi quantificado a possível execução de 66 praças totalizando R\$ 29.022.672,36.

Portanto, a estimativa do valor da contratação foi feita com base em um processo licitatório recente com custos de serviços e insumos registrados em tabelas de preço oficiais elaboradas por órgãos públicos, especialmente a tabela SINAPI, elaborada pela Caixa Econômica Federal.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando a demanda relatada, bem como a solução mercadológica definida e suas características específicas, **a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra pertinente e eficiente para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Mato Grosso Do Sul**, estando em consonância com as determinações da legislação vigente e trazendo uma série de benefícios que reforçam sua utilização.

Primeiramente, é necessário demonstrar a pertinência da adoção do SRP. Para isso, o artigo 85 da Lei Federal nº 14133/2021 assim dispõe:

“Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

Para o caso em tela, a adoção do procedimento auxiliar de Registro de Preços é pertinente, pois a necessidade de construção desses espaços públicos pode surgir de forma não previsível, porém frequente, e em quantitativos que não podem ser exatamente definidos, variando conforme a demanda das comunidades locais e os recursos disponíveis. Além disso, os serviços a serem executados não apresentam alto grau de complexidade técnica e são padronizados através de especificações e projetos disponibilizados aos interessados.

Ademais, é de suma importância ressaltar que a utilização desse procedimento auxiliar, além de estar embasada em critérios apropriados, traz uma ampla gama de benefícios. Dentre os quais, destacam-se:

1) Planejamento: O Registro de Preços, quando bem utilizado, assume o papel de instrumento de planejamento, uma vez que a flexibilidade do quantitativo estimado e a não obrigação do consumo total permitem que a Administração, como um todo, se prepare para atender a demanda por um período de 12 (doze) meses, inclusive para aquelas demandas imprevisíveis, porém consideradas para fins estabelecimento do quantitativo máximo adquirido ou contratado.

2) Celeridade: O Registro de Preços permite a antecipação das futuras contratações, possibilitando a agilidade na obtenção de bens ou serviços quando do surgimento da demanda;

3) Redução de processos licitatórios: Com o Registro de Preços, é possível evitar a realização de vários procedimentos licitatórios separados para atendimento de demandas futuras ou similares, o que reduz significativamente os custos administrativos processuais.

4) Economia: Ao adotar o Registro de Preços, a Administração Pública pode aproveitar as economias de escala e obter melhores condições comerciais devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos/contratados.

5) Entregas parceladas: A possibilidade de solicitar entregas conforme surgir a necessidade da Administração possibilita a redução no volume de estoque e seus custos operacionais para os casos de aquisição.

Assim, ante as informações levantadas entendemos que para fins de definição da solução **é CONVENIENTE e OPORTUNA a utilização do Sistema de Registro de Preços.**

Por fim, é salutar declarar que a conclusão pela utilização do SRP como a melhor forma de atendimento da demanda apresentada foi obtida exclusivamente através dos pontos anteriormente abordados, estando em perfeito alinhamento com a Lei 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Com o objeto da presente licitação pretende-se realizar o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa capacitada que, sob demanda, executará obras padronizadas para construção de praças municipais.

8.2 Serão registrados preços para serviços padronizados, os quais poderão ser solicitados e contratados pela administração municipal interessada, conforme sua necessidade, desde que atenda aos requisitos de pedidos mínimos, conforme item 10.16.1.1.

8.3 Para firmar o contrato, a Contratante deverá selecionar o local da obra e produzir o layout da praça com os serviços solicitados, conforme projetos padronizados disponibilizados para cada serviço. A Contratante deverá elaborar ainda a planilha orçamentária e cronograma para a totalidade de serviços a serem executados no respectivo pedido.

8.4 Para cada solicitação, o ente contratante (administração municipal) deverá informar ao ente gerenciador da Ata (Consórcio CENTRAL – MS) o total de serviços

solicitados no contrato, para que este faça o abatimento do quantitativo dos serviços na Ata.

8.5 Fica sob responsabilidade do Contratante a verificação dos impedimentos, ou não, legais para a construção das Praças, no local escolhido, no momento da formalização do Contrato.

8.6 Fica sob responsabilidade do Contratante a fiscalização e pagamento dos serviços realizados, sendo estes mediante a medições dos serviços completamente realizados.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.

É importante notar que a decisão de não parcelar deve ser tomada após uma cuidadosa análise de vários fatores, incluindo a viabilidade técnica e econômica, a capacidade do mercado, a natureza do projeto e os requisitos específicos do contrato. Além disso, a decisão deve estar em conformidade com os princípios da licitação, como a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a justa competição.

A decisão tomada por este Consórcio de não parcelar a contratação da obra de engenharia do referido objeto fundamenta-se em diversos fatores que convergem para a otimização de recursos, eficiência na gestão da obra e qualidade na execução. Abaixo estão delineados os principais motivos que embasam essa escolha:

- **Economicidade de escala:** Ao não subdividir a obra em lotes, a municipalidade se beneficia da economia de escala. A contratação única possibilita a aquisição de materiais em maior quantidade, negociando melhores preços e condições junto aos fornecedores. Isso resulta em uma redução significativa nos custos unitários, otimizando o orçamento total da obra, com custos menores para a contratada que poderá ter uma melhor seguridade financeira ao realizar os serviços.

- **Administração e controle eficientes:** A concentração da execução da obra em uma única empresa simplifica a administração e controle por parte da entidade pública. Isso minimiza os desafios relacionados à coordenação de múltiplos contratantes, evitando possíveis conflitos de interesse e garantindo uma gestão mais eficaz do empreendimento.

- **Canteiro de obras integrado:** A execução da obra por uma única empresa proporciona um canteiro de obras integrado e harmonizado. Isso contribui para uma logística mais eficiente, evitando desperdícios de tempo e recursos decorrentes da gestão de múltiplos

canteiros. A integração facilita a coordenação de atividades, promovendo um fluxo de trabalho mais fluido e uma execução mais rápida e eficiente.

- **Consistência na fiscalização:** A presença de um único executor simplifica a fiscalização, permitindo uma supervisão mais consistente e detalhada. Isso resulta em uma melhor qualidade técnica na execução da obra, uma vez que a equipe de fiscalização pode concentrar seus esforços em monitorar um único contratante, identificando prontamente eventuais desvios e assegurando o cumprimento das especificações técnicas.

- **Consistência do trabalho:** Um único fornecedor pode garantir uma maior consistência na qualidade do trabalho.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1 A empresa responsável pela construção das praças deverá oferecer suporte integral ao contratante durante a vigência do contrato. Este suporte abrange a realização de serviços em estrita conformidade com todas as normas vigentes na área da construção civil e ambiental, bem como os regulamentos municipais e a Lei de Licitação 14.133/2021.

10.2 É requerido que a empresa forneça suporte contínuo e garantia para os serviços executados, pelo período determinado, conforme estabelecido na NBR 17.710. Essa abordagem visa assegurar a qualidade e durabilidade das obras, reforçando o comprometimento da contratada com os padrões técnicos estabelecidos e normativas aplicáveis.

10.3 A execução dos serviços deve seguir rigorosamente os projetos e as especificações que serão elaborados/revisados, e nenhuma modificação pode ser feita sem o consentimento prévio da contratante por seus representantes. Os projetos, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária são complementares e quaisquer discordâncias devem ser resolvidas pela fiscalização do município consorciado.

10.4 Natureza da Contratação:

10.4.1 A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **EXECUÇÃO DE OBRA**.

10.4.2 A solução apresentada neste estudo se enquadra como **OBRA COMUM**, uma vez que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, além dessas obras não possuírem complexidade técnica, utilizarem métodos e materiais padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, e serem executadas segundo protocolos, métodos e técnicas determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

10.5 Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

10.5.1 O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

10.6 Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

10.6.1 À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

10.7 Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1 Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Na eventualidade de haver descritivo de marcas em projetos, memoriais ou planilhas, estas descrições devem ser entendidas como referências, e não obrigatórias, sendo possível utilizar marcas ou modelos similares, desde que autorizados pelo Fiscal do Contrato.

10.8 Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1 Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.9 Subcontratação:

10.9.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

10.9.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.9.1.2 As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

10.9.1.3 A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

10.9.1.4 A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10.9.1.5 Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

10.10 Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

10.10.1 Deverão ser seguidas todas as normas técnicas e legislação pertinentes ao objeto, estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, Corpo de Bombeiros, e legislações vigentes.

10.10.2 Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.10.3 A emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.10.4 Garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

10.10.5 Garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

10.11 Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

10.11.1 Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP NÃO serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I), uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de

pequeno porte não seria vantajoso para a administração pública, pois há necessidade de entrega de itens padronizados, ou seja, que devem seguir um determinado padrão estético e/ou funcional entre eles, sendo que conjunto pode ser prejudicado pelo fornecimento de mais de uma empresa.

10.12 Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.12.1 Será permitida a participação de empresas de forma consorciada, visando garantir uma maior competitividade, pois a empresa vencedora deverá ter capacidade de atender às diversas demandas dos municípios integrantes da Ata de Registro de Preços de forma simultânea. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

10.13 Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.13.1 Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

10.14.1 Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, resta evidente que a solução escolhida é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as eventuais participantes do certame possuam uma estrutura organizacional e logística condizentes, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.

10.15 Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

10.15.1 Pelas características da contratação não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI). Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima amplo quadro de servidores, equipamentos e capacitação técnica em diversas áreas da construção civil, que não se amolda com a realidade de um Microempreendedor Individual (MEI), em face das exigências necessárias.

10.16 Em caso de Registro de Preços:

10.16.1 Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

10.16.1.1 Não será estabelecida quantidade mínima a ser adquirida pois não há registro de demandas anteriores e devido à imprevisibilidade dos quantitativos a serem contratados. Contudo, não serão admitidos pedidos de serviços individualizados que descaracterizem o objeto, que é a construção de praças, como, por exemplo, a solicitação apenas de serviços preliminares destinados a construção de outros tipos de estruturas ou para outras finalidades.

10.16.2 Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

10.16.2.1 A não admissão de preços diferentes, conforme autorizado pelo Art. 82, III, da Lei 14.133/2021, se justifica para o caso em tela, já que a padronização do objeto de licitação, permite uma uniformidade nos custos associados a essas obras. Além disso, a adoção de preços diferentes em função de localidades distintas, formas de acondicionamento ou tamanhos de lote poderia introduzir complexidades desnecessárias na gestão do contrato, dificultando a comparabilidade entre propostas e prejudicando a transparência do processo licitatório. A manutenção de preços uniformes promove a simplicidade na administração do registro de preços, facilitando a análise e a seleção das propostas mais vantajosas para o consórcio intermunicipal.

10.16.3 Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.16.3.1 É declarada a ciência quanto à vedação disposta no Inciso VIII, Art. 82, Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A partir da formação da Ata de Registro de Preços, a Administração interessada pertencente ao Consórcio Central MS poderá dar início a um programa de construção de praças municipais para atender a necessidade de lazer, recreação e convívio de seus munícipes.

11.2 Pretende-se, com este Registro de Preço, atingir o maior número de locais na menor quantidade de tempo e custo considerando que a adoção de projeto e serviços padronizados e referenciais irão gerar uma economia de escala e rapidez na gestão

dos contratos. Ademais, os serviços padronizados apresentados foram elaborados focando na construção de praças funcionais, com diversos equipamentos, porém a um custo reduzido. Inclusive, será possível diminuir gastos administrativos os quais seriam dispendidos com a fabricação de diversos documentos que dariam a origem a processos individuais e licitações de construções, as quais serão substituídas por um único processo.

11.3 Com isso, serão beneficiados munícipes de diversas regiões das cidades consorciadas, proporcionando a eles mais opções de lazer e locais para prática de atividades físicas, melhorando assim a qualidade de vida da população além de atender as obrigações da Municipalidade quanto ao fornecimento de opções de recreação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1 Previamente à formalização do contrato por meio da utilização dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, o ente público interessado deverá selecionar o local onde será realizada a intervenção e definir quais serviços serão solicitados. O órgão deverá então verificar com precisão as quantidades necessárias de cada serviço para a execução do objeto no local determinado, elaborando em seguida a planilha orçamentária da contratação com base nesses quantitativos, o cronograma, e o projeto final com o layout escolhido.

12.2 É fundamental ressaltar a importância da comunicação e colaboração entre os departamentos de Fiscalização, Projetos e Orçamento dos órgãos públicos interessados em usufruir da futura Ata de Registro de Preços, tanto anteriormente quanto após a formulação da documentação técnica que embasará a emissão da ordem de serviço. Essa colaboração é indispensável para garantir a máxima coerência e precisão dentro dos componentes técnicos desenvolvidos, os quais abrangem projetos detalhados, orçamentos e cronogramas físico-financeiros. O objetivo é otimizar a precisão, transparência e confiabilidade da ordem de serviço resultante. Isso representa o compromisso da administração em entregar excelência por meio de procedimentos bem coordenados e cooperação interdepartamental.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público e tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos da aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

14.2 No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

14.3 Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

14.4 Sob esse viés normativo, a execução das obras em questão implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

14.5 Diante disso, na execução dos trabalhos deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do objeto.

15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos expostos acima, a contratação é viável para o atendimento das necessidades e interesses do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da região Central de Mato Grosso do Sul – CENTRAL – MS.

16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto modelo de implantação dos serviços padronizados para construção de uma praça;

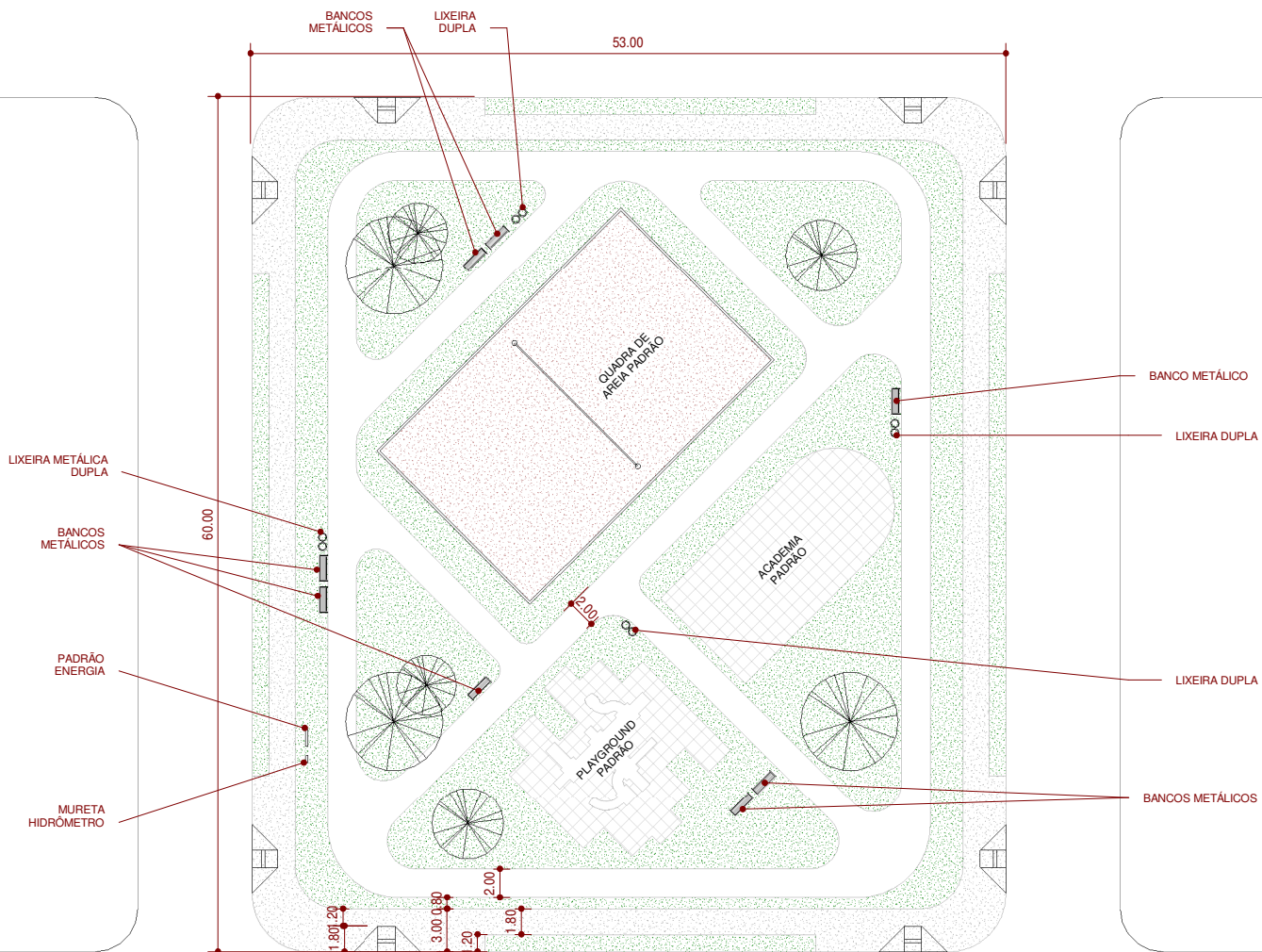
ANEXO II – Planilha de estimativa de quantitativos;

Mariana Barbosa de Carvalho
Engenheira Civil
Agente de Contratação

D'Willian Johnson Romero
Engenheiro Civil
Equipe de apoio

Anexo I

**Projeto modelo de implantação dos serviços padronizados para
construção de uma praça**



ÁREA TOTAL DA PRAÇA: 3.166,26 m²

1

MODELO DE IMPLANTAÇÃO

ESCALA 1 : 500

QUANTITATIVOS CONFORME MODELO DE IMPLANTAÇÃO

MATERIAL	ÁREA
CALÇADA DE CONCRETO	495.84 m²
GRAMA	1392.08 m²
PISTA DE COOPER	655.95 m²

ÁREA TOTAL DA PRAÇA: 3.166,26m²

ANEXO II – Planilha de estimativa de quantitativos

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. PARA UMA PRAÇA	QUANT. PARA 66 PRAÇAS	ESPECIFICAÇÃO
1	PLACA DE OBRA	m ²	8	528,00	Fornecimento e instalação de placa com informações da obra = 2,00 x 4,00 = 8,00 m ²
2	LOCAÇÃO DE CONTAINER COMPLETO (COM SANITARIO)	MES	3	198,00	Aluguel de container considerando 1 por mês e 3 meses de obra, com mobilização e desmobilização
3	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO	UN.MÊS	3	198,00	Aluguel banheiro químico considerando 1 por mês e 3 meses de obra (item opcional, necessidade deve ser verificada caso a caso)
4	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA	UN	3	198,00	Locação de caçamba considerando 1 por mês e 3 meses de obra
5	LIMPEZA DE TERRENO	m ²	3167	209.022,00	Conforme área do projeto modelo de implantação Área = 3.166,26 M2, considerando arredondamento para número inteiro da área = 3.167 M2
6	CORTE DE ÁRVORE, COM REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES	UN	5	330,00	Item totalmente variável conforme a área e o layout escolhido; para estimativa foi considerada a retirada de aproximadamente 5 árvores
7	ENTRADA DE ENERGIA	UN	1	66,00	1 Ponto de energia por praça
8	HIDROMÊTRO COM MURETA	UN	1	66,00	1 Ponto de água por praça
9	RAMPA PARA ACESSIBILIDADE, CONFORME NORMAS	UN	8	528,00	Conforme projeto modelo de implantação: 4 esquinas x 2 rampas por esquina = 8 rampas
10	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)	m ²	496	32.736,00	Conforme área de calçadas do projeto modelo de implantação. Área = 495,84 M ² , considerando arredondamento para número inteiro da área = 496 M ²
11	PISTA DE COOPER EM CBUQ	m ²	650	42.900,00	Conforme projeto modelo de implantação, área da pista de cooper = 655,95 M ² (considerando uma pista de 2,00 metros de largura), considerando arredondamento para número inteiro da área = 656 M ²
12	QUADRA DE AREIA	UN	1	66,00	Uma unidade de quadra. Dimensões futuramente especificadas em projeto.
13	PLAYGROUND	UN	1	66,00	Uma unidade de playground por praça, com piso com revestimento emborrachado. Dimensões futuramente especificadas em projeto.
14	ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	1	66,00	Uma unidade de academia por praça, com base de concreto e aparelhos. Dimensões futuramente especificadas em projeto.
15	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA	UN	4	264,00	Aproximadamente 4 unidades por praça, conforme modelo de projeto de implantação

16	INSTALAÇÃO DE BANCO	UN	8	528,00	Aproximadamente 8 unidades por praça, conforme modelo de projeto de implantação
17	PLANTIO DE GRAMA	m ²	1393	91.938,00	Conforme área do projeto modelo de implantação. Área = 1.392,08 M ² , considerando arredondamento para número inteiro da área = 1.393 M ²